

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os serviços, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a prestação do serviço que atenderá a Câmara Municipal de Água Comprida.

1. DO OBJETO

1.1 - É objeto da presente demanda Serviço de assessoria jurídica – por profissional devidamente inscrito na OAB – para regulamentação e implementação da nova lei de licitações e realização dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Água Comprida.

1.2 - Os **serviços** são de natureza comum.

1.3 - Critério de julgamento: menor valor global.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- Com o advento da nova lei de licitações (lei 14.133/21), para sua implementação necessária sua regulamentação, haja vista, vários pontos da lei pendentes dessa regulamentação. No caso da Câmara Municipal de Água Comprida, em razão do tamanho de sua estrutura, serão realizados poucos processos licitatórios durante o ano, sendo que praticamente todos se darão por meio de dispensa em razão do valor. Assim, o principal e primeiro ponto a se regulamentar e a contratação direta.

2.2 – A Câmara dispões atualmente de apenas 04 servidoras, e um assessor jurídico, não dispondo de tempo e capacitação técnica para implementação da nova lei e realização dos processos licitatórios necessários. Assim, se mostra imprescindível a contratação em comento para início o mais imediato do serviço e realização dos processos licitatórios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS SUAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1 - Art. 72 da Lei 14.133/21 traz que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14: *Art. 14. A elaboração do ETP:I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21.*

3.2 - Assim, faculta-se a elaboração do ETP para contratações de baixo valor, como é o presente caso. O objetivo do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir viabilidade técnica e econômica da contratação. Em demandas mais simples, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.), sobretudo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG (Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023) respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal.

3.3 - Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”. Assim, dispensa a elaboração do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Deverá ser contratado serviço de assessoria jurídica – profissional devidamente inscrito na OAB – para regulamentação e implementação da nova lei de licitações, auxiliando ainda na realização dos processos licitatórios da Câmara que forem necessários ao longo de 2024 e na inserção no sistema de gestão (Publiccenter).

4.2 - O contratação deverá auxiliar nos procedimentos necessários a implementação da Lei 14.133/23; confecção dos decretos regulamentadores (em especial para contratações diretas); assessoria na elaboração dos processos licitatório de 2024 pelo período de 11 meses (fevereiro/dezembro de 2024). Tais decretos deverão ser elaborados em até 30 dias.

4.3 - Deverá comparecer pelo menos 02 vezes semanalmente em horário comercial na sede da Câmara Municipal de Água Comprida para assessoria visando a realização dos processos licitatórios, cuja demanda deverá ser apresentada por essa Câmara.

4.4 – Deverá ainda realizar a inserção dos processos e todos os documentos necessários no Sistema de Gestão utilizado pela Câmara (Publicneter).

5 . VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) – fevereiro a dezembro de 2024, conforme menor proposta apresentada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O serviço deverá ser prestado até 31 de dezembro de 2024.

6.2 – Podendo se prorrogado, se houver necessidade, interesse da administração e for vantajoso, pelo período de até 10 (dez) anos, conforme artigo 107 da Lei 14.133/21.

6.3 – O contrato terá como resultado final a elaboração dos decretos regulamentatórios da Lei 14.133/21, de modo a possibilitar a Câmara Municipal a realização de seus processos licitatórios, de acordo com suas demandas/necessidades.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada pela assessoria jurídica da Câmara, mediante aprovação dos decretos elaborados, acompanhamento dos processos licitatórios realizados.

7.2 - Deverá prestar os serviços conforme legislação e normas regulamentadoras pertinentes.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – Menor preço global.

9. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - O serviço será fornecido remotamente, e também com o comparecimento mínimo de duas vezes por semana em horário comercial, na sede da Câmara Municipal.

10 – PRAZOS

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se houver necessidade e interesse da Câmara e for vantajoso pelo período de até 10 (dez) anos, conforme artigo 107 da Lei 14.133/21.

10.2 - Caso haja interesse da Câmara devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE a contar da data do orçamento estimado mapa de cotação.

11 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

12 - PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado mensalmente por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o 5º dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, as quais deverão ser emitidas e enviadas a Câmara até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

12.2 – As NFs deverão ser enviadas para cmaguacomprida@hotmail.com.

12.3 – O prazo para pagamentos das NFs começará a correr quando da sua emissão e disponibilização à Câmara.

12.4 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

12.5 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RUBRICA RUBRICA

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara, conforme dotação a seguir: 011.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

14.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

14.4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

14.5 - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

14.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Receber os serviços prestados pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

15.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

15.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.6 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

16 – FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência.

17 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17.2 - Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: INSCRIÇÃO NA OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CND MUNICIPAL, FEDERAL E REGULARIDADE DO CPF.

Água Comprida, 29 de janeiro de 2024.

Danielli Cristina de Assis
Auxiliar Legislativo